

LEI Nº 544/2017.

ALTERA OS INCISOS II E III, DO ARTIGO 110, DA LEI MUNICIPAL 135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado os incisos II e III, do art. 110, da Lei Municipal nº 135, de 07 de agosto de 1994, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tarumirim e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

II - Por oito dias consecutivos, em razão de:

b) falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente e descendente até o primeiro grau, padrasto ou madrasta, enteado ou de quem o servidor público detiver a guarda ou tutela;

c) falecimento de parente consanguíneo em linha colateral de segundo grau;

III - Por dois dias em razão de falecimento de parente:

a) consanguíneo em linha reta acima de segundo grau;

b) consanguíneo em linha colateral até o terceiro grau;

c) por afinidade em linha reta até o primeiro grau, inclusive padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro;

d) por afinidade em linha colateral até o segundo grau.

Paragrafo único. O prazo de contagem da ausência iniciará na data do óbito.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 22 de junho de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DA LEI MUNICIPAL Nº 544/2017

| FORMAS DE PARENTESCO | | | GRAUS DE PARENTESCO | | |
|---------------------------|--------------------|--------------|---|----------|---------------------|
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | 3º GRAU |
| Parentes Consanguíneos | Em linha reta | Ascendentes | PAIS, PADRASTO e MADRASTA | AVÓS | BISAVÓS |
| | Em linha reta | Descendentes | FILHOS | NETOS | BISNETOS |
| | Em linha colateral | | | IRMÃOS | TIOS e SOBRINHOS |
| Parentes por Afinidade | Em linha reta | Ascendentes | SOGROS e PADRASTRO ou MADRASTRA do cônjuge ou do companheiro | | |
| | | Descendentes | ENTEADOS, GENROS ou NORAS | | |
| | Em linha colateral | | | CUNHADOS | |